

## RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

(Art. 18, §1º, inciso V e Art. 23 da Lei nº 14.133/2021)

**Processo Administrativo nº:** 090/2025

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Interessado:** Prefeitura Municipal de Catuji/MG

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Implantação e Operação de Gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos da frota municipal da Prefeitura Municipal de Catuji/MG, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão eletrônico ou outro meio digital, em rede credenciada de postos localizados no Estado de Minas Gerais.

### 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente diligência foi realizada pela Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 657/2024, bem como a Diretora de Compras, Assessoria Jurídica e Secretário Municipal de Administração e Planejamento, e servidor designado para acompanhar, conforme portaria 049/2026, para conduzir o Pregão Eletrônico nº 027/2025, que impõem à Administração o dever de:

- Realizar adequada pesquisa de preços;
- Verificar a compatibilidade das propostas com os valores de mercado;
- Apurar eventual inexecuibilidade das propostas;
- Assegurar a seleção da proposta mais vantajosa.

A diligência também observa os princípios da legalidade, planejamento, economicidade, eficiência e segurança jurídica.

### 2. DA SUSPENSÃO DO CERTAME

O certame encontra-se suspenso desde 22/12/2025, para apuração da exequibilidade da taxa administrativa ofertada pela empresa Solution Benefícios Ltda, bem como das demais classificadas com

percentuais negativos expressivos.

### 3. DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E TAXAS OFERTADAS

Conforme resultado da fase competitiva:

1. Solution Benefícios Ltda – (-4,89%)
2. Prime Consultoria E Assessoria Empresarial Ltda – (-4,88%)
3. Trivale Instituição De Pagamento Ltda – (-4,55%)
4. Volus Instituição De Pagamento Ltda – (-4,00%)
5. Bamex Consultoria Em Gestão Empresarial Ltda – (-3,00%)
6. Bigcard Administradora De Convênios E Serviços Ltda – (-0,50%)
7. Centro América Comércio, Serviço, Gestão Tecnológica Ltda – (0,00%)
8. Rede Scl Fuel Distribuidora S/A – (1,00%)

O critério de julgamento previsto no edital é **Menor Taxa de Administração**.

### 4. DA METODOLOGIA DA DILIGÊNCIA

Foram realizadas diligências presenciais em 09 (nove) postos de combustíveis da região, entre eles: Catuji, Teófilo Otoni, Governador Valadares, João Monlevade, Belo Horizonte, Carai e Itaobim, conforme o subitem 5.1 do termo de referência, com lavratura de documentos individuais contendo:

- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do responsável pelo preenchimento;
- Questionário estruturado;
- Valores praticados;
- Condições comerciais;
- Existência e funcionamento de sistema de gerenciamento eletrônico;
- Percentual médio de repasse às administradoras;
- Identificação dos representantes da Administração que acompanharam as visitas.

### 5. DOS DADOS APURADOS

Da análise consolidada dos documentos colhidos in loco, constatou-se que:

- Os postos praticam repasses médios limitados, incompatíveis com taxas negativas a partir de 3%;
- Não há margem operacional regional que sustente percentuais próximos de -5%;
- A operacionalização do sistema envolve custos tecnológicos, administrativos e financeiros não absorvíveis pelos repasses informados;
- Não foi comprovada prática de mercado que valide os percentuais ofertados pelas cinco primeiras classificadas.

## 6. FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA E JURISPRUDÊNCIA

A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 59, determina que propostas que não consigam demonstrar sua viabilidade econômica são inexequíveis. No caso específico de gerenciamento de combustíveis, o Tribunal de Contas da União (TCU) possui entendimento consolidado:

- **Mercado com Taxas Baixas ou Negativas:** As empresas gerenciadoras de frota obtêm lucro através da rede credenciada, e não apenas da taxa cobrada da administração pública. Assim, taxas acima de um valor referencial de mercado (usualmente 1% a 2% já são consideradas altas em certas regiões, 3% pode ser considerado ineficiente) indicam uma proposta desvantajosa e com riscos de má execução;
- **Indício de Inexequibilidade (Nova Lei):** A Lei 14.133/2021, no art. 59, § 4º, considera indício de inexequibilidade valores muito baixos, mas a jurisprudência também estende a avaliação para valores elevados que indicam incompatibilidade com o mercado, ou seja, preços superestimados que não condizem com a realidade da prestação, configurando executabilidade técnica por "superpreço" (inviabilidade prática de manter a rede credenciada ativa com custos elevados ao posto).

Análise da Proposta (Onde a proposta de 3% falha)

Para o serviço de gestão de combustíveis (cartão/rede credenciada), uma taxa de 3% ou mais é inexequível, pois:

1. **Impossibilidade de Competitividade:** A empresa não conseguirá credenciar postos de combustíveis eficientes, pois os postos se recusam a aceitar cartões com taxas de administração altas, inviabilizando o objeto (abastecimento).

2. **Risco de Fraude:** A licitante pode tentar compensar a alta taxa (que não cobre seus custos diretos + lucro da rede) por meio de manipulações nas faturas ou taxas ocultas, descumprindo o edital.
3. **Desvantagem Total:** O objetivo da licitação é o menor preço final na bomba. Uma taxa de 3% gera um custo indireto elevado que o mercado já provou ser desnecessário

## 7. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE

Considerando:

- A metodologia adotada na pesquisa presencial;
- Os percentuais médios de repasse informados pelos postos;
- A necessidade de sustentabilidade econômica da futura contratação;

Após análise técnica da documentação apresentada, esta Agente de contratação cede pela INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Solution Benefícios Ltda, identificamos que, com base nos seguintes pontos:

**Margem de Segurança Inexistente:** A licitante projeta um lucro líquido anual de apenas R\$ 6.525,00. Para um contrato que movimenta R\$ 2.500.000,00, essa margem representa meros 0,26% do valor global. Qualquer variação inflacionária ou custo bancário não previsto (como taxas de transferência para pagamento da rede) tornará o contrato deficitário, caracterizando o risco previsto no Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.

**Inviabilidade da Receita Acessória:** A empresa baseia sua sobrevivência financeira em uma taxa de 5,50% cobrada dos postos parceiros. É de conhecimento público que as margens de lucro dos postos de combustíveis são reduzidas; a imposição de uma taxa de serviço tão elevada pela gerenciadora compromete a manutenção da rede credenciada em Minas Gerais, gerando risco iminente de desabastecimento da frota municipal por falta de postos aceitantes.

**Inconsistência de Custos:** A planilha apresentada dilui custos operacionais e administrativos em "outros contratos" de forma genérica. Não foram detalhados os custos específicos para a execução do objeto em Catuji/MG, como a logística de entrega de cartões e o suporte técnico local.

A defesa da exequibilidade limitou-se a projeções teóricas que não garantem a execução fidedigna do contrato. A aceitação de uma proposta com tamanha fragilidade financeira coloca em risco a continuidade de serviços públicos essenciais que dependem da frota municipal.

## 8. AOS LICITANTES:

1. Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda (Taxa: -4,88%)
2. Trivale Instituição de Pagamento Ltda (Taxa: -4,55%)
3. Volus Instituição de Pagamento Ltda (Taxa: -4,00%)
4. Bamex Consultoria em Gestão Empresarial Ltda (Taxa: -3,00%)

Ficam as empresas acima nominadas, que apresentaram lances com taxas administrativas negativas acentuadas, INTIMADAS a apresentar, no **prazo de 24h**, sendo ele preclusivo, a partir do dia **05 de março de 2026**, com o horário liberado no sistema da <https://bllcompras.com>, **às 10h00min**, devendo ser cumprido no dia subsequente (**06/03/2026**) **até às 10h00min**, a documentação técnica e detalhada que comprove a exequibilidade real de suas propostas, sob pena de desclassificação imediata por força do Art. 59, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Esta Administração ressalta que, dada a natureza essencial do objeto (abastecimento da frota municipal), a mera apresentação de planilhas com "lucro simbólico" ou "projeções teóricas", como a já rejeitada anteriormente neste certame, não será aceita como prova de viabilidade. Para que a proposta seja considerada exequível, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente:

**1. Composição Detalhada da Receita de Intermediação (Spread):**

- Para fins de comprovação da exequibilidade da taxa administrativa negativa ofertada, e visando afastar o risco de descredenciamento em massa por imposição de taxas abusivas aos revendedores, as licitantes deverão apresentar **01 (uma)** Declaração de Aceite de Condições Comerciais **para cada um dos postos que compõem a rede credenciada mínima** exigida no Termo de Referência (especialmente no município de Catuji/MG e cidades limítrofes/rotas obrigatórias).

**2. A referida declaração deverá ser emitida pelo responsável legal de cada posto, em papel timbrado ou com carimbo de CNPJ, contendo obrigatoriamente:**

- Ciência Clara da Taxa: Declaração expressa de que o posto tem ciência de que a licitante venceu o certame com a taxa de [inserir a taxa da empresa, ex: -4,88%].
- Percentual de Desconto/Rebate: Confirmação do percentual exato que será descontado do posto pela gerenciadora (ex: os 5,50% mencionados na planilha de custos anterior).
- Compromisso de Manutenção: Declaração de que o posto aceita operar sob as referidas condições financeiras e garante a manutenção do atendimento à frota municipal de Catuji/MG durante a vigência contratual, sem repasse de custos adicionais ao Município ou aos motoristas."

3. **Demonstrativo de Resultados (DRE) Específica e Blindada:** Diferente de modelos que diluem custos genericamente, a licitante deve apresentar a planilha de custos exclusiva para este contrato, detalhando o impacto real de:

- PIS (0,65%), COFINS (3,00%) e ISS (mínimo 2,00%) incidentes sobre a receita bruta de intermediação;
- IRPJ e CSLL conforme o regime tributário da empresa.

4. **Memória de Cálculo de Custos Fixos e Variáveis - Comprovar a viabilidade financeira para arcar com:**

- Tarifas bancárias de liquidação financeira para a rede de postos;
- Custos de logística (emissão e envio de cartões magnéticos);
- Manutenção de sistema informatizado e suporte técnico.

A Administração estabelece o dever de diligência do Pregoeiro para evitar contratações "natimortas". A aceitação de propostas com lucro líquido irrisório (ex: na casa de 0,2% do valor global) configura risco de dano ao erário e à continuidade do serviço público. A não apresentação dos documentos no prazo estipulado, ou a apresentação de justificativas insuficientes que não sanem a dúvida técnica desta Pregoeira, ensejará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata da licitante, passando-se à análise da proposta subsequente.

## 9. DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Informa-se, por oportuno, que as demais empresas participantes do certame, cujas propostas apresentaram taxas administrativas em patamares superiores ou iguais a 0% (zero por cento) ou taxas negativas dentro de uma margem de segurança histórica, não foram objeto desta convocação.

Tal decisão fundamenta-se no fato de que as referidas propostas não apresentam, de imediato, indícios de inexecutabilidade manifesta, possuindo margem de operação que prescinde, neste momento, da apresentação de provas documentais de viabilidade econômica.

A presente diligência concentra-se estritamente nas propostas cujos valores ofertados atingiram patamares de desconto que, conforme a experiência técnica desta Administração e o histórico de diligências deste certame, não oferecem margem de segurança suficiente para garantir a execução do contrato sem a devida comprovação de suporte financeiro acessório.

Considerando que as empresas participam de certame público de ampla concorrência, a composição de seus custos deve ser prévia à formulação do lance. Portanto, a concessão de prazo superior a 24h

configuraria dilação indevida do certame, ferindo o princípio da celeridade processual.

Após o recebimento, a Administração analisará minuciosamente a documentação conforme a ordem de classificação; sendo a proposta aprovada nesta fase técnica, proceder-se-á à conferência da habilitação, sendo que qualquer divergência documental ou falha na comprovação cabal da exequibilidade ensejará a imediata exclusão da licitante e a convocação da subsequente, sucessivamente, até a seleção de proposta que garanta a segurança jurídica e a exequibilidade real da contratação.

Os documentos comprobatórios das diligências realizadas encontram-se anexados ao presente relatório e disponíveis para consulta pelas empresas participantes, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Catuji/MG, 27 de fevereiro de 2026.



Sthefannie Moreira de Almeida  
Agente de Contratação



Renzo Batista Silva  
Equipe De Apoio



Reginaldo Gomes Pereira  
Equipe De Apoio



Irani Pereira Soares  
Equipe De Apoio



Sirlene Alves dos Santos  
Diretora de compras



Josimar Alves Ferreira  
Servidor Designado p/ atuação

Luisangelo Gonçalves Sena  
Assessora Jurídica



José Raimundo Gomes de O. Júnior  
Secretário de Adm. e Planejamento